

2023

Pauta da 31ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2023/2024

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

16/08/2023



PAUTA

31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16/08/2023, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

) Convido a todos para de pé entoarmos o Hino Nacional Brasileiro:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 030, de 11/07/2023;

Recursos do Orçamento da União pago ao Município de Ipameri – período de Jan a Jun/2023.

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- **Moção de Aplausos e Reconhecimento** aos organizadores do IPAMERI MOTO FEST;
- **Indicação nº 004** - Em caráter de urgência, a fixação do Piso dos Profissionais de Enfermagem no Município Ipameri-GO.
- **Projeto de Lei nº 080/2023**, que “Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências.”

Convidar o Vereador Divino Cigano para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 079** - Em caráter de urgência, a construção de banheiros públicos na Branca de Aguiar Machado, no setor Universitário.



PAUTA

Convidar o Vereador Flavim do Lava Jato para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 079/2023**, que “Dispõe acerca da criação do Programa Creche para Todos com a política de reserva do atendimento destinado às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica em instituições de ensino no município de Ipameri-GO”.

Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 078/2023**, que “Institui o direito a acompanhante para todas as mulheres em consultas e exames em estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Ipameri-GO e dá outras providências”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de agosto: 17, 23, 30 e 31 às 14:00.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).
- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).
- Proíbe o uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2023

PAUTA

Para meditar

“Povos livres, lembrai-vos desta máxima: A liberdade pode ser conquistada, mas nunca recuperada.”

(Jean-Jacques Rousseau)

16 de Agosto – “Dia do Filósofo”.



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

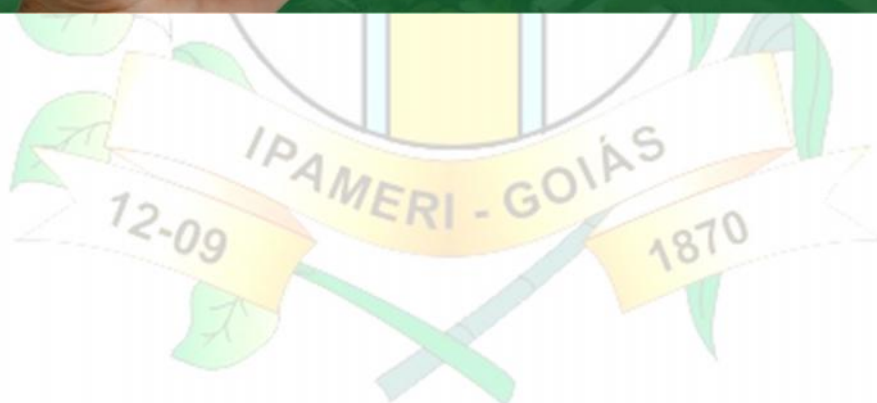
**Baixe o App
Câmara de Ipameri**

Acompanhe os trabalhos do Poder Legislativo.

Disponível na App Store

Disponível na Google Play

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI



“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.

UF: GO Município: IPAMERI

Favorecido: CNPJ 01763606/0001-41 - MUNICIPIO DE IPAMERI

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

Jun/2023 Jan a Jun/2023

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - 26298

00PI.0001 APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	47,516.20	225,537.60
0515.0001 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA	0.00	1,140.00
0E53.0001 AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCACAO	0.00	338,000.00
20RP.0001 APOIO A INFRAESTRUTURA PARA A EDUCACAO BASICA	0.00	99,404.17
Total Unidade Orçamentária :	47,516.20	664,081.77

MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - 22101

20ZV.0001 FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO	0.00	417,307.69
Total Unidade Orçamentária :	0.00	417,307.69

RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEC - 73107

0369.0001 TRANSFERENCIA DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALARIO-EDU	81,225.06	506,432.77
Total Unidade Orçamentária :	81,225.06	506,432.77

RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MF - 73101

0EC2.0052 TRANSFERENCIAS ESPECIAIS	0.00	49,999.50
Total Unidade Orçamentária :	0.00	49,999.50

Total Favorecido : 128,741.26 1,637,821.73

Favorecido: CNPJ 07777639/0001-27 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

Jun/2023 Jan a Jun/2023

FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901

00UB.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN	34,320.00	204,048.00
00UC.0001 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN	0.00	145,824.00
00UC.0052 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN	147,840.00	738,396.00
20AB.0052 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP	1,369.00	8,214.00
20AE.0052 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS	13,267.62	79,605.72
20AL.0052 APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGI	7,283.67	43,702.02
217U.0001 APOIO A MANUTENCAO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	3,000.00	18,000.00
219A.0052 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	194,642.44	1,094,683.85
21CE.0001 IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	0.00	207.65
2E89.0052 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRI	1,100,000.00	1,100,000.00
2E90.0052 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA	290,000.00	290,000.00
8581.0052 ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	0.00	464,126.00
8585.0052 ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E A	357,869.96	2,113,219.76
Total Unidade Orçamentária :	2,149,592.69	6,300,027.00

Total Favorecido : 2,149,592.69 6,300,027.00

Favorecido: CNPJ 07783548/0001-02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPAMERI

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente

*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Orçamento da União
Execução Orçamentária - Orçamento Fiscal e Seguridade Social
Recursos do Orçamento da União Pagos aos Municípios



Data Posição SIAFI: 13/07/2023

Data Emissão: 15/07/2023

Página: 2 / 2

Jun/2023

Jan a Jun/2023

FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 55901

219E.0001 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	16,680.14	93,451.92
219E.0025 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	0.00	5,114.56
219F.0001 ACOES DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	7,866.60	43,728.59
Total Unidade Orçamentária :	24,546.74	142,295.07

MIN.DESENV.E ASSIT.SOCIAL,FAM.E COMBATE FOME - 55101

00U7.0001 APOIO AOS ENTES FEDERADOS POR MEIO DO INDICE DE GESTAO DESCE	3,942.23	15,719.09
217M.0001 DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFANCIA - CRIANCA FELI	10,818.00	54,393.00
21DR.0001 APOIO AOS ENTES FEDERADOS POR MEIO DO INDICE DE GESTAO DESCE	0.00	7,439.47
Total Unidade Orçamentária :	14,760.23	77,551.56
Total Favorecido :	39,306.97	219,846.63
Total Municipio :	2,317,640.92	8,157,695.36

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente

*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município

Transferências Constitucionais aos Municípios

Data Posição Banco do Brasil: 14/07/2023

Data Emissão: 15/07/2023

Página: 1 / 1

UF: GO Município: IPAMERI

Favorecido: CNPJ 01763606/000141 - MUNICIPIO DE IPAMERI

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho		Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00	
		Jun/2023	Jan a Jun/2023
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MME-TR.EST.DF MUN. (73104)			
0223.0001	TRANSFERENCIA DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA - TR... (ITA - ROYALTIES DE ITAIPU)	24,109.65	140,886.67
	Deduções: ITA - RETENCAO PASEP	-241.09	-1,408.83
	Total Ação:	23,868.56	139,477.84
0547.0001	TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA PEL... (CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERA)	0.00	180,858.55
	Deduções: CFM - RETENCAO PASEP	0.00	-1,808.53
	Total Ação:	0.00	179,050.02
0A53.0001	TRANSFERENCIAS DAS PARTICIPACOES PELA PRODUCAO DE PETROLEO E... (FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO)	51,093.26	311,260.26
	Deduções: FEP - RETENCAO PASEP	-510.92	-3,112.53
	Total Ação:	50,582.34	308,147.73
	Total Unidade Orçamentária :	74,450.90	626,675.59
TRANSF.CONSTITUCIONAIS-REC.SOB SUP. MF (73108)			
0045.0001	TRANSFERENCIA AO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM... (FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO)	2,615,219.35	17,283,246.55
	Deduções: FPM - RETENCAO PASEP	-26,152.16	-172,832.26
	Deduções: FPM - INSS-PARCELAM. DIVIDAS - ADMINISTRATIVAS	-30,596.66	-181,014.23
	Deduções: FPM - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO	-523,043.84	-3,456,649.13
	Total Ação:	2,035,426.69	13,472,750.93
006M.0001	TRANSFERENCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR... (ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL)	14,107.17	415,649.31
	Deduções: ITR - RETENCAO PASEP	-112.84	-3,325.12
	Deduções: ITR - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO	-2,821.42	-83,129.79
	Total Ação:	11,172.91	329,194.40
0999.0001	TRANSFERENCIA DE REPARTICAO DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO N... (CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO)	0.00	253.49
	Deduções: CIDE-CONTRIB. - RETENCAO PASEP SOBRE PARCELA MUNICIP	0.00	-2.53
	Total Ação:	0.00	250.96
	Total Unidade Orçamentária :	2,046,599.60	13,802,196.29
	Total Favorecido :	2,121,050.50	14,428,871.88
	Total Município :	2,121,050.50	14,428,871.88

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior disponíveis a partir do dia 15 do mês corrente

*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio dos mais efusivos votos de Aplausos e Reconhecimento ao **TÚLIO DE ALMEIDA BARBOSA**, representante do Estradeiros 330, e **ADEMAR CARNEIRO**, representante do Monster Moto Clube, pela notável colaboração que resultou na realização do **IPAMERI MOTO FEST**, um evento de destaque que enaltece a nossa amada cidade.

A parceria entre Estradeiros 330 e Monster Moto Clube revelou-se um verdadeiro sucesso, culminando na primeira edição do Encontro de Motociclistas no Posto Tucano, no dia 07 de agosto de 2022. Esta iniciativa, que reuniu diversos moto clubes de diferentes Estados, brilhou intensamente, e seu impacto positivo foi sentido por todos os participantes e pelos moradores locais.

Diante do êxito inquestionável da primeira edição, o evento retornou em 2023, renomeado como **IPAMERI MOTO**



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

FEST, trazendo consigo uma atmosfera de celebração, camaradagem e paixão pela motocicleta. Nos dias 05 e 06 de agosto, o Posto Tucano foi mais uma vez o epicentro desta grandiosa reunião, atraindo a participação de mais de 1000 motociclistas, além do entusiasmado público de nossa cidade.

A segunda edição do **IPAMERI MOTO FEST** superou todas as expectativas, com uma impressionante marca de mais de 5.000 participantes ao longo dos dois dias de festa. A diversidade e o entusiasmo dos moto clubes presentes, vindos de cidades goianas e também de outros Estados, como Minas Gerais, São Paulo, Brasília e Maranhão, conferiram um caráter especial ao evento, estreitando laços entre diferentes regiões do país.

Não podemos deixar de destacar que o **IPAMERI MOTO FEST** não apenas encheu de orgulho nossos corações, mas também impulsionou positivamente a economia local. A rede hoteleira da cidade registrou lotação máxima, gerando renda e proporcionando uma experiência memorável aos visitantes. Além disso, a projeção do nome de Ipameri para diversas localidades do Brasil demonstra a força da união e da paixão pelo motociclismo.

Portanto, agradecemos imensamente a Túlio de Almeida Barbosa, Ademar Carneiro e a todos os envolvidos nesse projeto magnífico. A dedicação, a criatividade e o



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

compromisso demonstrados por cada um de vocês são inspiradores e merecem o reconhecimento e aplausos de toda a nossa comunidade.

A cidade de Ipameri, por meio desta moção, expressa sua profunda gratidão e reconhecimento pelo **IPAMERI MOTO FEST**, um evento que fortaleceu os laços entre motociclistas, gerou impacto econômico e cultural, e deixou uma marca indelével em nossa história.

Aplaudimos e parabenizamos **TÚLIO DE ALMEIDA BARBOSA, ADEMAR CARNEIRO** e a todos os participantes do **IPAMERI MOTO FEST** por seu trabalho notável e dedicação incansável. Que este evento continue a crescer, espalhando alegria, amizade e promovendo o turismo e a união em nossa cidade.

Que essa moção de aplausos e reconhecimento seja registrada e compartilhada como símbolo de nossa profunda gratidão e admiração

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

(Moção de Aplausos e Reconhecimento ao Ipameri Moto Fest).

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
Vereador Francisco Neto

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador

Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da Garagem

Divino dos Reis Machado
Vereador Divino Cigano

Paulo José Machado Sugai
Vereador

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lava Jato

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Cláudio Machado
Vereador Outorgante

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes



INDICAÇÃO Nº 004/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, a fixação do Piso dos Profissionais de Enfermagem no Município Ipameri-GO.

JUSTIFICATIVA: A presente proposição de minha interferência visa promover a valorização e o reconhecimento dos serviços prestados por esses profissionais, bem como garantir condições dignas de trabalho e, conseqüentemente, uma assistência de qualidade à população.

Considerando o relevante papel desempenhado pelos profissionais de enfermagem no âmbito da saúde pública e, mais especificamente, no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), venho por meio desta, com base no comunicado oficial emitido pelo Ministério da Saúde, que estabeleceu a data de 21 de agosto como o prazo final para a efetivação da remuneração correspondente ao piso salarial dos profissionais de enfermagem. Essa decisão foi resultado de um entendimento pactuado entre o Ministério da Saúde, os representantes dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Nesse contexto, o objetivo é assegurar a valorização dos profissionais de enfermagem, reconhecendo a importância do seu trabalho para o pleno funcionamento do sistema de saúde.

Diante dessa determinação do Ministério da Saúde, que busca proporcionar condições justas e dignas para os profissionais que atuam na área de enfermagem, solicito a Vossa Excelência que a administração municipal tome todas as medidas necessárias para efetivar a fixação do piso salarial dos profissionais de enfermagem até a data estipulada, de acordo com as normas e diretrizes vigentes.

É de suma importância que nosso município esteja em consonância com as diretrizes nacionais para a remuneração dos profissionais de enfermagem, contribuindo assim para a garantia da qualidade dos serviços de saúde oferecidos



à população e para a valorização desses profissionais que desempenham um papel essencial na promoção da saúde e no cuidado dos cidadãos.

Certos da atenção e do comprometimento de Vossa Excelência com a saúde pública e com o bem-estar dos profissionais de enfermagem, aguardamos a efetivação dessa importante medida em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

**Alisson Rosa
Vereador**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 080/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE IPAMERI - APROLI**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.254.679/0001-52, estabelecida na Rua José Balduino dos Santos, nº 770, Sala 5, Centro, CEP nº 75.780-000, no Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - A **APROLI** fica assegurada todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 079/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, a construção de banheiros públicos na Branca de Aguiar Machado, no setor Universitário.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores de todo aquele bairro, que fazem uso daquele local.

Insta destacar, que os banheiros públicos devem estar limpos, com boa iluminação, papel higiênico e água potável, para os usuários fazerem sua higiene.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, bem como os demais pares, visto que tais medidas irão proporcionar maior saúde e bem estar aos usuários e a população Ipamerina.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias de agosto de 2023.

Divino dos Reis Machado
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS





PROJETO DE LEI Nº 079/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe acerca da criação do Programa Creche para Todos com a política de reserva do atendimento destinado às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica em instituições de ensino no município de Ipameri-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Programa Creche para Todos com a política de reserva do atendimento destinado às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica em instituições de ensino público no município de Ipameri.

Parágrafo Único - A referida política está destinada, exclusivamente, ao atendimento de crianças que não estejam matriculadas e frequentando as instituições da rede de ensino municipal por ausência de vaga.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º- São objetivos do programa:

I - Atentar para os preceitos constitucionais de igualdade, garantindo que os todos sejam tratados de forma respeitosa e igualitária, em observância ao princípio da dignidade humana.

II - Garantir o acesso e a permanência em escolas de educação infantil a todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica;



III - Contribuir para a redução da desigualdade social, promovendo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, cognitivo, socioemocional e cultural.

CAPÍTULO II DA RESERVA E CRIAÇÃO DE VAGAS

Art. 3º - As metas para criação de vagas deverão ser elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O plano deverá ser anual, e, contar com o número atual de vagas, ou, ainda, o plano de ação para zerar o déficit do município.

Art. 4º - O Programa Creche para Todos, autoriza a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas a serem criadas em creches e escolas de ensino infantil (EMEI) da rede municipal para o atendimento de crianças de zero (0) a três anos e 11 meses (3 e 11) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, até que seja atingida em sua plenitude.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no neste artigo, considera-se situação de vulnerabilidade socioeconômica, a situação de pobreza, extrema pobreza ou, ainda, qualquer outra situação que impeça a família de arcar com as despesas educacionais da criança.

Art. 5º - Para o requerimento da inclusão ao Programa Creche para Todos, os interessados (as), em qualquer tempo, deverão fazer a solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, em processo simplificado a ser regulamentado pelo órgão competente.

Art. 6º - Para requerer à reserva de vaga, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - A criança deve residir no município de Ipameri-GO, por, no mínimo, 6 (seis) meses (apresentação de comprovante de residência);

II - A criança deve ter de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses (apresentação de certidão de nascimento ou documento de identidade);

III - Documento de identificação dos responsáveis;



Parágrafo Único - Para que se comprove a condição de vulnerabilidade social, esta deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) Declaração de renda familiar ou atestado de hipossuficiência;
- b) Comprovante de inscrição no CadÚnico ou declaração de benefício federal, estadual ou municipal;

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar chamamento público para o credenciamento de instituições de ensino privado que atendem crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e que estejam localizadas no município de Ipameri-GO.

I - sejam sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, atendendo às condições do art. 213 da CRFB/88;

II - realizem o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

III - estejam localizadas no Município;

IV - tenham interesse em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de crianças beneficiárias do Programa Mais Creche.

§1º - O chamamento público será promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Para participar do chamamento público a instituição de ensino deverá apresentar a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e ser regularmente autorizada a funcionar como escola de educação infantil, conforme normas do Conselho Municipal de Educação.

§3º - Caso o número de instituições de ensino credenciadas na forma do *caput* deste artigo seja insuficiente para atender à demanda, fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a efetuar chamamento público para o credenciamento de escolas que não se enquadrem no previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Art. 8º - Fica instituída uma comissão para o acompanhamento e fiscalização dos dispositivos desta Lei.

§1º - A comissão deverá ser composta pelos seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Administração ou equivalente;

III - Procuradoria Geral do Município.

§2º - Os demais representantes e sua respectiva quantidade, deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação, observando a obrigatoriedade da composição de pelo menos 01 (uma) assistente social e 02 (duas) professoras do quadro efetivo de servidores do município;

§3º - Esta comissão deverá supervisionar e avaliar as instituições, bem como os critérios e condições das famílias para a adesão e benefícios dispostos por esta lei.

§4º - As informações acerca da frequência das crianças beneficiadas pelo programa, deverão ser encaminhadas mensalmente pela instituição de ensino credenciada junto à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO E PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 9º - A cessação do benefício poderá se dar quando:

I - Quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei ou por normas regulamentadoras;

II - Quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais pela criança;

III - Quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos, ou, quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAS



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 10 - O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado ao Programa, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 11 - Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano letivo, podendo ser renovados para o exercício seguinte enquanto não houver vaga disponível na Rede Municipal de Ensino, desde que mantidas as condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em conformidade com a lei, a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes dos benefícios criados por esta lei, bem como regulamentar dispositivos omissos nesta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

Flavim do Lava Jato
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 078/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o direito a acompanhante para todas as mulheres em consultas e exames em estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito a todas as mulheres de serem acompanhadas por uma pessoa de sua escolha, em consultas e exames realizados em estabelecimentos de saúde, tanto públicos quanto privados, situados no âmbito do Município de Ipameri-GO.

Parágrafo único - O acompanhante deverá ser maior de 18 anos, salvo no caso de acompanhantes menores, quando o exame ou consulta envolver pacientes menores de idade.

Art. 2º - O direito ao acompanhante previsto no art. 1º será aplicado em todas as especialidades médicas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, internações e qualquer outro atendimento de saúde em que a presença da paciente seja requerida.

Art. 3º - A presença do acompanhante nas consultas e exames será garantida mediante a apresentação de documento de identificação do acompanhante, além da expressa autorização da mulher atendida, não podendo a recusa de acompanhante ser motivo para a suspensão do atendimento.

Art. 4º - Os estabelecimentos de saúde, sejam eles públicos ou privados, deverão afixar, em local visível, cartazes ou informativos sobre o direito à presença do acompanhante, informando sobre os termos desta lei.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 5º - As despesas decorrentes da presença do acompanhante serão de responsabilidade única e exclusiva da paciente ou de seu convênio, não acarretando qualquer ônus adicional para o estabelecimento de saúde.

Art. 6º - Em caso de pacientes menores de idade ou com necessidades especiais, fica assegurado o direito à presença de um responsável legal ou cuidador, respectivamente.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

Marcelo Godoi
Vereador